

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº121/2014

Sertão Santana, 10 de abril de 2014.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei nº1.348, de 10 de abril de 2014, Dispõe sobre informações a serem prestadas pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal


Exmo. Sr.  
Vereador VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 587/2014

DATA: 10 / 4 / 2014

HORA: 9h 53

  
Assinatura

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 587/2014

10 / 4 / 2014

HORA: 9h 53



PROJETO DE LEI Nº 1.348, DE 10 DE ABRIL DE 2014. Assinatura

Dispõe sobre informações a serem prestadas pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares deverão informar as operações e prestações realizadas no Município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, hipótese em que as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares prestarão as informações previstas no art. 1º à Secretaria Estadual da Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. A forma de disponibilização das informações da Secretaria Estadual da Fazenda para a Secretaria Municipal da Fazenda será prevista no convênio.

Art. 3º Ficam também obrigadas as empresas tomadoras dos serviços de cartões de crédito e/ou débito, a informarem as alíquotas aplicadas para cada estabelecimento conveniado, sempre que solicitado pelo município e diretamente a este.

Art. 4º Considera-se serviço o valor cobrado mensalmente pelas operadoras, das indústrias, comércios ou prestadoras de serviço, pela utilização dos cartões de crédito e/ou débito.

Parágrafo único. Será considerado serviço, o valor referido no caput deste artigo, independente de ser fixo ou por alíquota sobre o valor das vendas.

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 10 de abril de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sergio Teifke'.

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul




### JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 587/2014

10 / 4 / 2014

HORA: 9h 53

  
Assinatura

Pelo presente passamos as mãos de Vossa senhoria para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 1.348, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre informações a serem prestadas pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares.

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal, especialmente as disposições constantes, do convênio de mútua colaboração entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

O Convênio do Programa de Integração Tributária – PIT entre o Governo do Estado e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul assinado dia 17 de novembro de 2011, disponibilizou as informações referentes às operações com cartões de crédito/débito dos estabelecimentos com Inscrição Estadual. Com o acesso aos dados, os Municípios começarão a fiscalizar e arrecadar o Imposto sobre serviços - ISS devido nas operações realizadas por essas administradoras, contribuindo para o aumento de suas receitas próprias.

O Protocolo ECF 01/12, que alterou o ECF 04/01 e permitiu a obrigatoriedade das administradoras de cartão de crédito a informarem o código do Município onde ocorreu a operação na entrega de seus arquivos, com isso o Município deve atualizar sua legislação para também dispor das informações dos seus estabelecimentos.

O Município está amparado pelos parágrafos do artigo 142 da Constituição Estadual:

*Art. 142 - São inaplicáveis quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de fiscalizar pessoas ou entidades vinculadas, direta ou indiretamente, ao fato gerador dos tributos estaduais.*

*§ 1.º O Estado poderá firmar convênios com os municípios, incumbindo estes de prestar informações e coligar dados, em especial os relacionados com o trânsito de mercadorias ou produtos, com vista a resguardar o efetivo ingresso de tributos estaduais nos quais tenham participação, assim como o Estado deverá informar os dados das operações com cartões de crédito e outros às municipalidades, para fins de fiscalização e de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, como disposto no Código Tributário Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 60, de 18/08/11.*

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**



# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



*§ 2.º O fornecimento das informações disponíveis para os municípios ocorrerá de forma continuada, por meio eletrônico, contendo rol de todas as operações com cartões de crédito, de débito e outros, ocorridas em seus respectivos territórios, por administradora de cartões, na forma do convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 60, de 18/08/11).*

A Municipalidade entende que em não existindo uma legislação específica, que verse sobre o tema, não temos como exigir das operadoras todas as obrigações nesta elencada.

Esse Projeto visa a regulamentação da Lei Municipal para que todos tenham direitos e deveres iguais perante a Municipalidade, assim encaminhamos o presente projeto, e aguardamos vosso apoio e aprovação.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**